

Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

165/56

CAIXA Nº  
4 07  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO = Salário, Av. prévio, indenização e férias.

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE = Mário Gomes Dias

RECLAMADO = Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria  
da Construção Civil do E. de Goiás

Aud. 13/9/56 às 14 horas

Aud. 25-9-56, às 13 horas





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de ano de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Mário Gomes Dias, Reclamante,

Motorista, solteiro, brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua 666 Nº 23 - Nesta, associado do Sindicato, Residência

portador da C. P. - N. 30810, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Cooperativa de Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do E. de Goiás, domiciliado na Av. Goiás Edifício do I.A.P.I. sala 8 - Nesta; Reclamado, Rua e número, Atividade

Que no dia 23 de março do ano de 1955, foi contratado nesta capital, pelo Sr. José Tibúrcio, presidente da referida cooperativa, para trabalhar de motorista em um caminhão de propriedade da reclamada, percebendo o salário de Cr\$ 1.600,00 mensais;

Que em setembro do mesmo ano seus salários foram aumentado para Cr\$ 1.800,00 mensais;

Que no dia 22 de agosto do corrente ano foi dispensado do serviço, sem que recebesse seus salários relativos ao último mês de trabalho, e sem que recebesse o competente aviso prévio.

Que não gozou férias no estabelecimento reclamado.



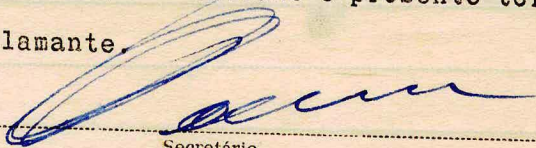
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 8.480,00 sendo Cr\$ 1.800,00 de salários, Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio, Cr\$ 2.400,00 de Indenização, Cr\$ .. 1.440,00 de 24 dias de férias e Cr\$ 440,00 de diferença de salário mínimo relativo aos vinte dias do mês de agosto.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

  
Secretário

Mário Gomes Dias  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



9/11/56



Poder

Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

### NOTIFICAÇÃO

SR. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DO E. DE GOIÁS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
MÁRIO GOMES DIAS

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 ( quatorze ) horas do dia 13 ( dia treze ) do mês de setembro do ano de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 4 de setembro de 1956

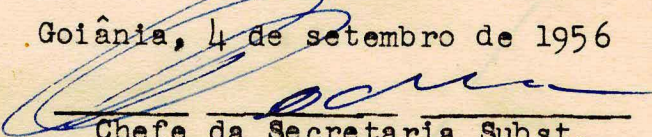
SECRETÁRIO



C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de setembro de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

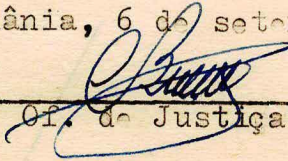
Goiânia, 4 de setembro de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria Subst.

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifiquei o reclamado do presente processo, do dia designado para a realização da audiência de instrução e julgamento, desta reclamação, conforme recibo anexo.

Goiânia, 6 de setembro de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Of. de Justiça

Subst.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Sh. 5

Remessa a Cooperativa dos Trabalhadores em 5 de Setembro de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Not. de Publicação

apresentada por Mário Gomes Dias, cuja audiência foi designada para o dia 13/9/56 às 14 horas.

RECEBI em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

JOSÉ TIBÚRCIO PEREIRA PINTO  
Presidente



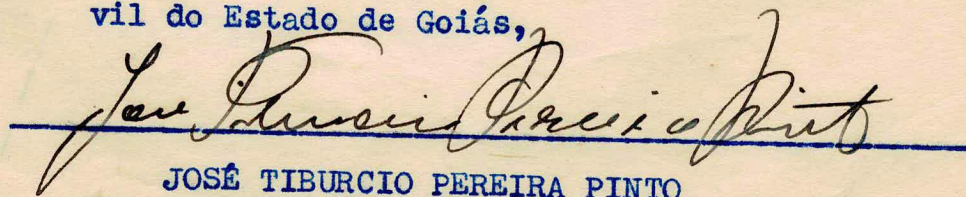
9/1.6

Procuração

Por este particular instrumento de procuração, a COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica desta Capital, representada pelo seu Presidente e representante legal, JOSÉ TIBURCIO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus ~~h~~ stante procuradores e advogados aos srs. - drs. JORGE JUNGSMANN e OLAVO BERQUÓ, brasileiros, casado o primeiro e solteiro o segundo, advogados, com domicilio profissional nesta Capital, para o fim especial de, com a cláusula ~~ad~~ juditia, promover a sua ~~def~~êsa e a de seus direitos, perante a Junta de Conciliação e Julgamento local, acêrca da reclamação trabalhista contra a mesma entidade outorgante oferecida, por MARIO GOMES DIAS, seu empregado, podendo, para tanto, alegar e requerer, em conjunto ou separadamente, o que for de mister, produzir provas, conciliar, efetuar pagamento, dar e receber quitação, recorrer e desistir de recursos, pedir compensação, intentar ação ordinária de indenização, na Justiça comum, promover responsabilidade penal e civil, assim como profissional, e praticar, finalmente, todos os demais atos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento.

Goiânia, aos 10 de setembro de 1.956.

Pala Cooperativa dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil do Estado de Goiás,



JOSÉ TIBURCIO PEREIRA PINTO

Presidente.





Fls 7 e 8  
*[Signature]*

R = 8,00  
F = 2,00  
B = 1,00  
E = 1,50  
-----  
12,50

Traslado dos documentos das fls. 7 às 8 do processo JCJ-165/56, de acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta no requerimento de Olavo Berquó, protocolado nesta repartição em 25 de setembro de 1956, sob o número 246 às fls. 80 do livro competente.

Fôlhas 7: " RECIBO: R\$ 9.680,00 - Para fins de direito, declaro que nesta data, recebi da COOPERATIVA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, a importância supra de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros) proveniente dos meus serviços profissionais como marceneiro, na confecção de uma carroceria para caminhão, em substituição a uma outra que achava-se quebrada. Em sinal de verdade, passo o presente recibo que vai selado na forma da lei. Goiânia, 4 de setembro de 1956. Ass- Manuel Rodrigues da Rocha. (Assinado e datado sobre R\$ 3,00 de selos federais, mais um de Educação e Saúde."

Fôlhas 8: Oficina Lincoln - de Sebastião S. Borges: Goiânia, 7 de setembro de 1956. Ilmo. Sr. Tiburcio. Endereço: 55 nº 44. Pintura carroceria caminhão G.M.C. Chapa 2295: Cr\$ 1.000,00. TOTAL: R\$ 1.000,00. Ass.: A. Souza".

Era o que continha às fls. 7 e 8 do processo nº 165/56. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1956.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
VISTO  
Em 12 de outubro de 1956  
*[Signature]*  
PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls 9*  
*[Signature]*

Traslado <sup>2o</sup> documento de fls. 9 do processo nº JCJ-165/56, de acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta, no requerimento de Olavo Berquó, protocolado nesta re-partição em 29 de setembro de 1956, sob o número 253 às fls. 80 do livro competente:

R = 6,00  
F = 0,00  
B = 0,00  
E = 1,50  

---

9,50

"Oficina São João - Sr. Tiburcio, - 3 feix de mola Cr\$ ... 240,00, 3 parafusos centro Cr\$ 105,00, 2 trocar borracha freio Cr\$ 70,00, serviço carburador Cr\$ 80,00, 1 lata de fluido freio Cr\$ 35,00, 2 borrachas freio Cr\$ 70,00, 1 aranha Cr\$ 15,00, 2 serviço de solda porta Cr\$ 150,00, 1 retentor Cr\$ 75,00, 2 molas Cr\$ 240,00, TOTAL: Cr\$ 1.080,00".

Era o que continha o documento de fls. 9 do processo nº 165/56. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, 29 de setembro de 1956.

*Sciência, Olavo Berquó, 1956*



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
VISTO  
Em 15 de outubro de 1956  
*[Signature]*  
PRESIDENTE





20/10

Depoimento pessoal do reclamante:

Mario Gomes Dias, brasileiro, solteiro, motorista, com 21 anos de idade, residente na rua 66, n. 23 (NESTA). Inquirida pelo Presidente respondeu: que no dia 3 de julho do corrente ano houve um acidente com o caminhão dirigido pelo depoente, e provocado pelo fato de haver se escapado a redução numa ladeira, em sentido da subida; que para ~~se~~ evitar consequências piores e como o único recurso, desviou o veiculo jogando-o sobre o barranco mais alto, manobra êssa que não provocou qualquer estrago no carro; que a reforma da carroceria não foi motivada por êsse acidente, mas pelo seu proprio estado anterior que éra precario; que havendo a reclamada deliberado fazer êssa reforma, determinou ao depoente, no dia 6 de julho, que ficasse parado aguardando ordens até que o caminhão ficasse pronto; que nessa situação ficou o depoente até o dia 22 de agosto seguinte a reclamada, por intermédio de seu Presidente cientificou o depoente de que não mais tinha serviço para ele, aconselhando-o a procurar outro emprego; que o mês do depoente vencia no dia 23 e lhe foram pagos os salários pela última vês relativamente ao mês vencido no dia 23 de julho; que o seus salários iniciais eram de Cr\$ 1.600,00 e depois de 6 meses de casa foram aumentados para Cr\$ 1.800,00 mensais; que não tem o hábito da embriaguês e jamais se embriagou em serviço; que o aumento salarial para Cr\$ 1.800,00 não chegou a ser anotado pelo empregador na carteira profissional; que não costumava dar recibo ao empregador das quantias recebidas; que no dia do acidente com o caminhão aha, digo, achavam-se no veiculo os ajudantes Otacilio e Pedro; que os estragos decorrentes do acidente consistiram na quebra de um parafuso de centro<sup>do</sup> feixo de mola trazeiro e na inutilização do retentor de óleo; que não houve estragos na lataria do carro e na ~~carro~~, digo, carroceira foram eles minimos e sem insignificação dado que a mesma já se encontrava emprestavel; que o material empregado e os serviços feitos no caminhão a que se referem as notas ora apresentadas pelo reclamado não tiveram como causa o acidente em referênciã mais decorreu do próprio estado de má conservação do mesmo, que era um vêlho caminhão tipo / 1950; que a carroceria já estava quebrada antes do acidente e que mesmo assim podia o caminhão trabalhar, já que não estava propriamente quebrada e sim estralada; que depois do acidente, e feitos os reparos do parafuso de centro e do retentor, o caminhão ainda trabalhou um mês em Senador Canêdo e só após foi reformado nesta Capital; que durante a viciônciã do contrato de trabalho foi duas vezes a Rio Verde, a primeira por motivo de morte de um cunhado,

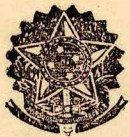




demorando-se uma semana, e a segunda para atender a chamado de sua família, demorando-se oito dias; que ambas êssas viagens / foram feitas com a autorização do empregador, havendo sido des- / contados os salários desses dias de ausência; que depois que o / depoente ficou aguardando ordens, digo, que 15 dias antes de / haver o reclamante sido posto a disposição para aguardara refor- / ma do caminhão, a reclamada lhe deu uma gratificação de Cr\$.... / 1.000,00; que a 1ª vez que foi a Rio Verde foi no mês de agôs- / to de 1955 e a segunda em maio do corrente ano. Nada mais disse / nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento / que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado / conforme. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria o escreví e as- / sino.

*João Freery da Silva e [assinatura]*  
*Mário Gomes Dias*





98.110

1º testemunha do Reclamante:

Manoel de Oliveira Negri, brasileiro, casado, funcionário público, residente, na rua 52, n. 2, com 52 anos de idade. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que conhece o reclamante ha muito tempo e é seu vizinho; que nunca o viu embriagado e não sabe se tenha êle costume de embriagar-se; que o reclamante lhe contou em agosto deste ano que havia sido dispensado pelo Sr. Tiburcio, Presidente da reclamada; que não sabe nem por ouvir dizer que a dispensa do reclamante haja sido motivada por embriaguês; que por ouvir do reclamante sabe que em julho a reclamada mandou reformar o caminhão em que o mesmo trabalhava, determinando-lhe que ficasse aguardando que a reforma se ultimasse e que em agosto, terminada esta, foi êle dispensado sem aviso prévio e indenização; que o reclamante ficou parado aguardando ordem do empregador cerca de um mês, enquanto o caminhão éra reparado; que após esse reparo o caminhão foi entregue a outro motorista, que é cunhado do presidente da reclamada, o qual passou a nele trabalhar. As perguntas formuladas pelo advogado da reclamada respondeu: que ignora o motivo pelo qual foi o caminhão mandado a reforma; que por informação do reclamante sabe que seus salários mensal éra de Cr\$... 1.800,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido a achado conforme. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, o escreví e assino.

Teuro de Aguiar e Silva,  
Manoel de Oliveira Negri.





20/10

2º testemunha do reclamante:

Douglas Lupo, brasileiro, casado, motorista, com 21 anos de idade, residente, na rua 66, n. 5 (NESTA). Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada de março de / 1955 a agosto de 1956; que em julho do corrente ano recebeu ordens para ficar parado, aguardando a reforma do caminhão de que é motorista; que passado certo tempo foi avisado pelo empregador de que estava dispensado, não tendo recebido indenização de antiguidade nem aviso prévio; que o lugar do reclamante passou a ser ocupado por um cunhado do Presidente da Cooperativa reclamada; que nunca soube ter o reclamante o vício da embriaguês / nem que houvesse se embriagado em serviço. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamado respondeu: que não sabe qual o motivo da reforma do caminhão, mais sabe que sua carroceria já se encontrava bastante estragada e exigindo reparos; que ignora tenha havido um acidente com o caminhão dirigido pelo reclamante, achando que a reforma foi consequência do mau estado de conservação em que se encontrava o veículo; que a carroceria apesar de muita estragada ainda possibilitava a condução de areia; que sabe desses fatos porque via todos os dias o caminhão dirigido pelo reclamante, o qual tomava refeições numa casa de sua vizinhança; que a partir de julho ~~notou~~ notou a ausência do caminhão, o qual se encontrava fora em reforma da carroceria; que quando notou a falta do caminhão, perguntou ao reclamante que havia e este lhe informou que o mesmo se encontrava em reforma numa serra-ria do Presidente da reclamada; Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria o escrevi e assino.

Douglas Lupo  
Douglas Lupo



9/11/56

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 165/56

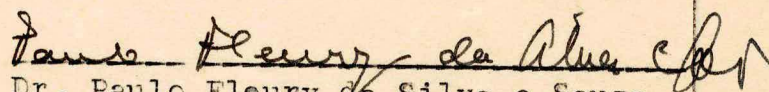
Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Juiz Presidente apregoados os litigantes Mário Gomes Dias, reclamante e Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do E. de Goiás, reclamada.

Presentes as partes, o reclamado na pessoa do seu Presidente Sr. Tibúrcio Pereira Pinto, acompanhado do Dr. Clávo Berquo, conforme procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado que através de seu ilustre advogado procedeu sua defesa dizendo que o reclamante é carecedor de direito, pois o mesmo foi dispensado por ter cometido infrações para a rescisão de trabalho, como seja, embriaguês em serviço, desídia no desempenho de suas funções, tudo baseado no Art. 482 da C.L.T.; que quando o reclamante fazia uma viagem a serviço do reclamado, tombou o caminhão, tendo a firma mandado consertá-lo, conforme notas que junta aos autos; que a empresa reclamada reconhece apenas um período de férias inclusive a diferença do salário mínimo, no valor de Cr\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta cruzeiros); que quanto ao aviso prévio e a indenização pedida, não tem o mesmo direito, por ter dado motivo para a sua dispensa, conforme se provará no decorrer desta audiência através das testemunhas que aqui irão depor. A seguir o Sr. Juiz Presidente consultou a empresa reclamada, sobre os salários pedidos pelo reclamante em sua inicial, tendo esta contestado o mesmo, dizendo que o reclamante não tem salários para receber porque lhe foram pagos no ato de sua dispensa. Proposta a conciliação não quiseram as partes entrar em acôrdo. A seguir foi tomado o depoimento pessoal do reclamante e de duas testemunhas do mesmo. A seguir o Sr. Juiz Presidente consultou o reclamado sobre os salários percebidos na empresa, pelo reclamante tendo obtido a resposta de que o mesmo ganhava Cr\$ 1.600,00 mensais e não Cr\$ 1.800,00 conforme consta em sua inicial; que a empresa reclamada lhe dava como gratificação Cr\$ 200,00 por mês. O reclamante apresentou sua carteira profissional nela constando as fls. 8 o seguinte. Contrato de Trabalho: nome do estabelecimento, empresa ou instituição: Cooperativa de Trabalhadores Ind. Construção Civil Estado de Goiás Resp. Ltda.; Ci-



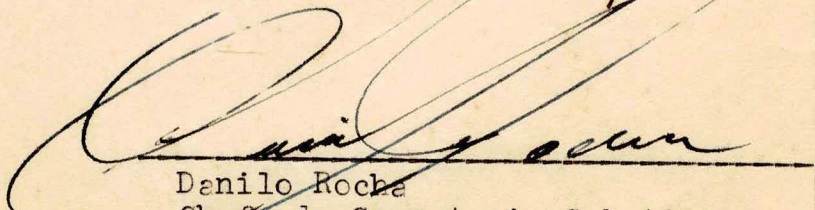
9/8.12/56

idade: Goiânia; Estado: Goiás; Rua: Av. Goiás, Ed. do I;A.P.I., sala 8, nº 3; Espécie do estabelecimento: Construção; Natureza do cargo: Choufer; Data de admissão: 23 de 3 de 1955; Remuneração especificada; 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros); Assinatura do empregador José Tiburcio Pereira Pinto- Presidente. Consta ainda as fls. 29 o seguinte: Retifico a data de demissão do contrato de trabalho de folhas "8", desta carteira profissional, para o dia 22 de agosto de 56, que por um lapso de minha parte foi anotada com a data 22-julho 956. Goiânia, 31 -8-56. Ass- Maria de Lourdes Dias- Secretária- da Cooperativa Trab. Ind. Cont. Civil do Estado de Goiás de Resp. Ltda. Pela ordem pediu a palavra o advogado do reclamado solicitando o adiamento da audiência, afim de trazer suas testemunhas, que aqui irão depôr independentemente de notificação. Em vista do pedido feito pela reclamado Sr. Juiz Presidente propôs os Sns. Vogais o adiamento da audiência para o dia 25 do corrente, às 13 horas, e tendo votado ambos ficou a audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes/ do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

  
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente.

  
Dr. José Alair Martins Batista  
Vogal dos Empregadores

  
Hilton Paranhos  
Vogal dos Empregados

  
Danilo Rocha  
Chefe da Secretaria-Substituto.



51.15  
0

Goiânia, 19 de setembro de 1946.

"Declaro , para os fins de Direito na qualidade mecânico, encarregado dos serviços de reparos e reforma do caminhão de propriedade da Cooperativa de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Goiaz de Resp. Ltda.; de marca GMC, 1950, que todos os serviços no mesmo efetuados, em tal ocasião, o foram em virtude do desastre ocasionado pelo seu motorista, em dias do mês de julho último, quando o mesmo foi tombado e todo danificado, nas proximidades desta Capital.

Declaro mais que, se não fosse tal desastre, não teria havido necessidade da troca de peças e dos serviços profissionais mencionados, os quais se deram, única e exclusivamente, por causa do fato citado.

Declaro, finalmente, que as despêsas com reparações e substituições de peças, no mesmo veículo, foram tôdas pagas pelo Presidente da mencionada Cooperativa, conforme notas que lhe forneci, na época.

A Cooperativa poderá fazer desta declaração o uso que lhe convier.

João Nunes

Reconheço verdadeira a firma  
Assinado de  
em 19 de setembro de 1946  
Goiânia



24.16

Senador Canêdo, 21 de setembro de 1956.

Ilmo. Sr.  
José T. Pereira Pinto  
Presidente da Cooperativa de Tracalhadores na Indústria da  
Construção Civil do Estado de Goiás.  
Goiânia - Goiás.

Em resposta a sua carta, desta data, tenho a lre esclarecer, na qualidade de técnico encarregado da fabricação da carroceria assentada no caminhão G.M.C., 1950, de propriedade dessa Cooperativa, em substituição a antiga, que se achava toda destruída, em virtude do desastre sofrido pelo mesmo, quando dirigido pelo ex-motorista seu, que tal necessidade se deu tendo em vista, unicamente, tal desastre.

Lembre, pes conheci dito veículo antes do desastre, quando foi tombado e danificado, que a carroceria antiga se achava em condições de ser usada, tanto que assim vinha acontecendo. Se não fosse o desastre, até ho je ainda poderia ser ela usufruída, independente de qualquer substituição total ou parcial.

Digo-lhe mais, aliás, desnecessariamente, em virtude do recibo que lhe firmei, na época, que todos os serviços, mão de obra e material, foram pagos por V.S., como Presidente da referida entidade.

Dou-lhe, finalmente, o direito de usar esta onde e quando lhe aprouver, inclusive perante a Junta de Conciliação e Julgamento dessa Capital, estando eu pronto a reafirmá-la, pessoalmente, se necessário.

Cordialmente

*Manuel Rodrigues da Rocha*  
Manuel Rodrigues

Reconheço verdadeiramente a firma  
*Suppa*  
Em testemunha do que dou fé.  
24.16  
Goiânia



24. 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Mário Gomes DiasXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o reclamado Cooperativa dos T. Ind. C.Civil do Est. de Goiás, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 268,00, inclusive um sêlo de educação e saúde, pelos litigantes em partes iguais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Mário Gomes Dias* *Cooperativa dos T. Ind. C.Civil do Est. de Goiás*





JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
no \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
na \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Constituição e julgamento, tendo comparecido o reclamante \_\_\_\_\_  
e o reclamado \_\_\_\_\_, ambos devidamente identificados nos autos  
do processo nº \_\_\_\_\_, sob a presidência do Sr. \_\_\_\_\_  
e a presença do Sr. \_\_\_\_\_, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e por ambas as partes.

*[Handwritten signature of the President]*

Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_  
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e por ambas as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
RECLAMANTE

*[Handwritten signature]*  
RECLAMADO









JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte e seis

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

datada de 25 de Setembro de 1926

*[Handwritten Signature]*

reclamação, feita entre as Reclamante de importância de Cr\$ 1.000,00 (quatro mil e quinhentos) relativa ao processo n. 1575 de esta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 15,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebe a mencionada importância que contem e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado



6/19

Excmo. Sr. Dr. juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

Sim, me diante traslado.

fls. 25-8-56.  
Dante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLADO	
Recebido em	25 de Setembro de 1956
Folha	80
No.	276

O peticionário, na qualidade de procurador e advogado da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, vem, respeitosamente, requerer se digno V. Excie., em lhe devolver os documentos de fls. 7 e 8, (sete e oito), dos autos de reclamação trabalhista contra ela oferecida por Mário G. Dias, mediante traslado.

Assim,  
c. deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 1956

P.p., Olavo Berquó.

Recebi os documentos acima requeridos.

em 15/X/56.

O. Berquó.



50% Curtas

Conforme Comitiação de fls. nº 134--

Goiânia, 27 de



de 1956

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.]*

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.]*

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.]*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

J. A. P.  
29.9.56  
Juiz

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
PROTÓCOLO  
Inform. e V. Exa. e  
datado em 29 de setembro de 1956  
Folha 80 No. 253

O peticionário, na qualidade de presidente da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, vem, respeitosamente, requerer se digne V. Exa., em lhe devolver o documento de fls. 9 dos autos de reclamação trabalhista contra ela oferecida por Mário G. Dias, mediante traslado.

Assim,

E. Deferimento

Goiânia, 29 de setembro de 1956

P. p. O. B. Berguio  
Tibúrcio Pereira Pinto

Recebi o documento acima pleiteado.

em 15/x/56.

O. Berguio.



M.M. Dr. Juiz Presidente:

Informo a V.Exa. que o reclamante ganha menos do dôbro do salário mínimo, não podendo pagar as custas do processo A superior consideração.

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria Subst.

*Ante a informação supra, com-  
cedo ao reclamante o benefício  
de justiça postula. Arquivado.  
19-10-16.  
João Paulo*

ARQUIVADO.  
Em 12/12/10  
*[Signature]*  
JANE M. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria